

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **Projeto de Lei nº 3057/2000**

### **Emenda Supressiva**

Suprima-se a expressão “hipótese na qual não se aplicam os incisos III a V do caput”, constante do § 3º do Art. 99 do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Urbano.

### **JUSTIFICATIVA**

Os incisos III, IV e V do art. 99, bem como o parágrafo 3º prevêem a dispensa, versam sobre a garantia de sustentabilidade urbanística, social e ambiental, a compensação, as condições de segurança contra inundações, erosão e deslizamento de encostas e a necessidade de adequação da infraestrutura básica.

---

**Dep. Dimas Ramalho (PPS – SP)**